

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO**CONTRATO Nº 2026.08.04.1**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Várzea Alegre/CE**, através da **Secretaria de Saúde**, CNPJ Nº 10.237.604/0001-00, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Ivo de Oliveira Leal, Secretário de Saúde e do outro lado a Alves Brito Servicos Médicos Especializados Ltda, inscrita no CNPJ sob Nº 49.774.002/0001-27, situada a Avenida Antonio Carlos Magalhães, 3247, Sala 601, Edifício Empresarial Delta, Brotas, Salvador/Ba, Cep: 40.280-000 neste ato representado pelo senhor Itamar Rodrigues Brito Oliveira inscrito no CPF sob Nº 785.106.355-87, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, VOLTADOS A ATENDER A POPULAÇÃO NECESSITADA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, tudo conforme especificações e condições contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, bem como no Processo Administrativo de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026** e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado e responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo administrativo que gerou este Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

3.8. Os serviços deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos previstos na especificação do serviço a contar da data prevista na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA (ART. 105)

5.1. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com a Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO (ART. 92, XIX)

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes na Lei Federal Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nesta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES (art. 92, XIV)

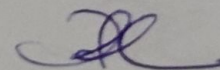
7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do interessado em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;



- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

8.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar os serviços, objeto do presente contrato, os valores abaixo informados:

Item	Descrição (Código SUS)	Unid.	Qtd. Est.	V. Unit. (R\$)
001	Tratamento Bilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (03.09.07.002-3)	Serv.	3.500	392,62
002	Tratamento Unilateral Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (03.09.07.001-5)	Serv.	750	300,78

Valor global estimado: R\$ 1.599.755,00 (um milhão quinhentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e cinco reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados e os serviços efetivamente executados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

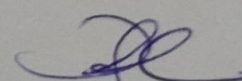
8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação: 10.302.0172.2.054.0000/10.122.0037.2.057.0000; e elemento de despesa Nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei Federal Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos (art. 92, III), aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Alegre/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea Alegre/CE, 04 de agosto de 2026.

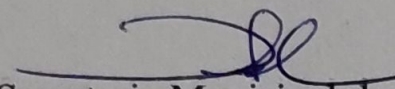


Documento assinado digitalmente

ITAMAR RODRIGUES BRITO OLIVEIRA

Data: 04/08/2026 11:19:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ sob Nº 10.237.604/0001-00
Ivo de Oliveira Leal
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Alves Brito Servicos Medicos Especializados Ltda
CNPJ sob Nº 49.774.002/0001-27
Itamar Rodrigues Brito Oliveira
CPF sob Nº 785.106.355-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____